



CONTRATO Nº 2020.002.013.003

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000001/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO de serviços de Transporte Escolar, Pessoa Jurídica, para atender a demanda das Escolas Municipais de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, CNPJ: 08.358.053/0001-90 E A PESSOA JURÍDICA GENIGILMAR FIALHO 08663234813, CNPJ n.º 36.188.983/0001-89, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

A PREFEITURA MUNICIPA de Portalegre RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Portalegre, CEP: 59810-000, Portalegre-RN, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, Manoel de Freitas Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Freitas, Centro, CEP 59.81000, Portalegre – RN, inscrito no CPF sob o nº 155.132.974-34, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Pessoa Jurídica GENIGILMAR FIALHO 08663234813, com endereço na R ADJUNTO DIAS DE ARAUJO, 87, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 36.188.983/0001-89, neste ato representado(a) por GENIGILMAR FIALHO, portador(a) do CPF nº 086.632.348-13, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na PREGÃO PRESENCIAL nº 01, Processo Licitatório Nº 000001/20, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO de serviços de Transporte Escolar, Pessoa Jurídica, para atender a demanda das Escolas Municipais de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental, conforme especificações no termo de referência do **PREGÃO PRESENCIAL** nº **001/2020 – PMP/RN**, e em seus anexos, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), conforme discriminado no quadro abaixo:

3056 GENIGILMAR FIALHO 08663234813

Item Código CNPJ: 36.188.983/0001-89

Unidade Quantida Valor Valor

R ADJUNTO DIAS DE ARAUJO, 87 CASA -

de Unitário To

Total

SAO JOSE, PORTALEGRE - RN, CEP:

Rua José Vieira Mafaldo - 122 - Centro - Portalegre/RN - CEP.: 59.810-000 - Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: www.portalegrern.com.br

E-mails.: licitportalegre@gmail.com ou pmportalegre@gmail.com





210

72,00 15.120,00

UND

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

59810-000 Telefone: (84) 9806-5898 Descrição do Produto/Serviço

8

59

009.001.0ROTA 4 - DO TRAJETO/ROTEIRO -4M2020 0 CONTRATADO TRANSPORTARA OS ESTUDANTES DO: TRAJETO 04 (IDA E VOLTA), DO SITIO PEGA COM DESTINO **ESCOLA** Α MUNICIPAL FILOMENA DE SOUZA E A ESCOLA ESTADUAL "29 DE MARCO" CONDUZINDO OS **ALUNOS** REFERIDAS ESCOLAS, **PERFAZENDO** UMA DISTÂNCIA DE APROXIMADAMENTE 08 KM POR DIA, SENDO ESTE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 (QUINZE) ALUNOS, NO TURNO MATUTINO POR UM TOTAL DE 210 (DUZENTOS E LETIVOS, DEZ) DIAS SENDO 200 (DUZENTOS) **LETIVOS** DIAS DO CALENDÁRIO ESCOLAR E 10 (DEZ) DIAS DO PERÍODO DE RECUPERAÇÃO, NO ANO DE 2020. GARANTIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. (ENSINO FUNDAMENTAL) Marca: **VEICULO:** FIAT/DUCATO, PLACA MYX 1496 Total do Proponente

15.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED
12 361 0005 2137	MANUT DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Rua José Vieira Mafaldo - 122 - Centro - Portalegre/RN - CEP.: 59.810-000 - Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: www.portalegrern.com.br

E-mails.: licitportalegre@gmail.com ou pmportalegre@gmail.com





0000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12 365 0005 2201 0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RP
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

4.1. DO PROPONENTE

- 4.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 4.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência:
- 4.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 4.1.6. No momento da assinatura do Contrato será exigido da licitante vencedora cópia dos documentos abaixo listados, de acordo com os Art. 136 a 139 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Transito:
 - a) Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 136 a 139 do CTB:
 - a1) maior de 21 anos:
 - a2) comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
 - a3) carteira de habilitação categoria D ou E(mesmo condutor apresentado na fase de habilitação da licitação);
 - a4) certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: www.portalegrern.com.br

E-mails.: licitportalegre@gmail.com ou pmportalegre@gmail.com





homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor; a5) Documento que comprove que o condutor não tenha cometido infração grave ou gravíssima.

- b) Veículo que satisfaça as seguintes exigências:
 - b1) Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RN, como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;
 - b2) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo em dia(mesmo veículo apresentado na fase de habilitação da licitação).
 - b1.1) Caso o contratado não atenda o item b1 no ato da contratação, será concedido o prazo de até o dia 30 de março de 2020, para apresentação do laudo de inspeção de vistoria, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
 - 4.6.1. A documentação exigida para assinatura do contrato deverá estar de acordo com os documentos apresentados na fase de Habilitação da licitação, não podendo haver divergência entre ambos os documentos.
- 4.1.7. O licitante deverá obedecer rigorosamente os horários de chegada e saída dos alunos, referente aos percursos e turnos da(s) rota(s) da(s) qual(is) que vier a vencer.
 - 4.1.8. No caso de haver problemas mecânicos de qualquer natureza com o veículo contratado, que impeça o transporte dos alunos, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro de marca e modelo igual ou semelhante que satisfaça as mesmas exigências constantes no edital, no prazo máximo de 15(quinze) dias, para solução dos problemas mecânicos.
- 4.1.9. Quando houver necessidade de substituição do veículo contratado por um período superior a 15(quinze) dias, o licitante, deverá apresentar para o veículo substituto a mesma documentação que cumpra as exigências do Edital, e as exigências do item 4.1.6 deste Contrato.
 - 4.2. DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
- 4.2.1. Emitir a nota de empenho;
- 4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: www.portalegrern.com.br

E-mails.: licitportalegre@gmail.com ou pmportalegre@gmail.com







- 4.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei n° 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 4.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 4.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Termo;

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN fará a solicitação dos serviços mediante a assinatura de Ordem de Serviço e emissão de Nota de Empenho;
- 5.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Serviço e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.3. A Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, deverá conter a indicação dos serviços, conforme a discriminação da Nota de Empenho, dados, quantidade e os preços unitário e total;
- 5.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada a importância estimada de até R\$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais), resultante da aplicação do preço total indicado na proposta oferecida no PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 PMP/RN.
- **7.2** O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade deste contrato, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total a que se refere à Cláusula Sexta deste contrato será

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: www.portalegrern.com.br

E-mails.: <u>licitportalegre@gmail.com</u> ou <u>pmportalegre@gmail.com</u>





pago em parcelas, proporcionais efetivamente demandadas pelo setor solicitante após a apresentação das respectivas faturas, pela Contratada ao Contratante, com a devida indicação do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela PMP/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93.
- 8.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o objeto não executado.
- 8.3 As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo PMP/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o PMP/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) advertência:
 - b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se a PMP/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.
- 8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: www.portalegrern.com.br

E-mails.: licitportalegre@gmail.com ou pmportalegre@gmail.com





mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Setor de Administração e Recursos Humanos PMP/RN, devendo ser respeitados, em quaisquer hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.
- 9.2 A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.
- 9.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre RN, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus iurídicos e legais efeitos.

Portalegre/RN, 13 de fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

CNPJ: 08.358.053/0001-90 MANOEL DE FREITAS NETO CPF: 155.132.974-34

CONTRATANTE

Eglimar Carlos Pereira Chefe de Gabinete Mat. 321-1 CPF: 903.696.614-00

Testemunhas:

Aline Cristine Albuquerque Pinto Sec. de Educação e Desporto Portaria: 130/2019 GP/PMP

GENIGILMAR FIALHO 08663234813

CNPJ n.º 36.188.983/0001-89

REPRESENTANTE: GENIGILMAR FIALHO

CPF nº 086.632.348-13

CONTRATADO(A)

CPF:

Rua José Vieira Mafaldo - 122 - Centro - Portalegre/RN - CEP.: 59.810-000 - Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: www.portalegrern.com.br

E-mails.: licitportalegre@gmail.com ou pmportalegre@gmail.com

Shire